

Em que pese a intenção do legislador em colaborar com o aumento da empregabilidade da juventude, oferecendo aos jovens acesso a cursos que possibilitarão maior qualidade em suas formações técnicas, de forma a facilitar sua respectiva entrada no mercado de trabalho formal, a propositura ao criar programa de formação profissional, acaba por estabelecer atribuições a Administração Pública e conseqüentemente, avança em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, observamos que a liberdade do legislador encontra limites no texto constitucional, assim denominado pela doutrina como "reserva da administração", e significa que a atuação de cada órgão estatal não pode invadir o "núcleo essencial" da competência dos demais órgãos.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º c/c 60, §4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2301207

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.504 DE 04 DE MARÇO DE 2021

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais e, o contido no Processo nº SEI-120001/002629/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, anteriormente ocupado por Ana Beatriz Leal, Identidade Funcional nº 44069421 e a respectiva gratificação de encargos especiais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2301342

DECRETO Nº 47.505 DE 04 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 35.724/2004, QUE REGULAMENTA O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI, DISCIPLINA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PREVISTO NO ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 5.639/2010, QUE DISPÕE SOBRE OS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS ENTRE O ÓRGÃO GESTOR E EXECUTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-070026/000755/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, que assegura à entidade delegatária que desempenha as funções de Agência de Água as transferências, pelo órgão gestor de recursos hídricos, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI disponibilizados na subconta da respectiva Região Hidrográfica; e

- a necessidade de atualizar o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, para incorporar as alterações legislativas posteriores e incluir dispositivos que regulamentem o supracitado art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.639/2010, detalhando a forma de repasse dos aludidos recursos.;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto estadual nº 35.724/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - FUNDRHI, de natureza e individualização contábeis e vigência ilimitada, incluído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, é regido na forma do disposto pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, pela Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008, e por este Decreto." (NR)

"Art. 3º - (...)

II - (revogado);"

"Art. 4º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos sujeitos à outorga descrito no inciso I do artigo anterior, nos termos do art. 22 da Lei nº 3.239/1999 e do art. 4º da Lei nº 4.247/2003, inscritos como receita do FUNDRHI, serão repassados em até 60 (sessenta) dias para a Agência de Água ou entidade delegatária do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, conforme autoriza o art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.639/2010, devendo ser aplicados na bacia hidrográfica arrecadadora e utilizados em: (NR)

(...)

§ 1º - Serão repassados apenas os recursos financeiros necessários ao cumprimento do contrato de gestão, conforme programa de trabalho.

§ 2º - Exclui-se da previsão de repasse à Agência de Água ou entidade delegatária mencionada no caput deste artigo 10% (dez por cento) do montante arrecadado pela cobrança sobre o uso de recursos hídricos de domínio estadual previsto no art. 5º, inciso I, deste Decreto, cuja aplicação é destinada ao órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Caberá ao órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro adotar as providências referentes à dotação orçamentária necessárias ao repasse dos recursos para a entidade delegatária do respectivo CBH, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO, mediante a emissão de Programação de Desembolso - PD.

§ 4º - Os repasses de recursos descritos no caput necessários às entidades delegatárias para custeio das despesas essenciais ao exercício das suas funções deverão estar previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos CBHs ou no seu Orçamento Anual.

§ 5º - As despesas realizadas pelas entidades delegatárias devem estar diretamente vinculadas aos resultados pactuados nos contratos de gestão e observar os atos normativos próprios estabelecidos pelo órgão gestor de recursos hídricos.

§ 6º - Ao término do contrato de gestão, havendo recursos repassados que não foram utilizados, os valores deverão ser integralmente aplicados pela entidade delegatária na consecução das suas finalidades.

§ 7º - O gestor da Agência de Água ou entidade delegatária do respectivo CBH responde civil, penal e administrativamente pelo uso dos recursos do FUNDRHI repassados na forma do presente Decreto."

"Art. 5º -

(...)

II - Dos valores arrecadados com as demais receitas do FUNDRHI, será aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos contratos de gestão das entidades delegatárias de CBHs com baixa arrecadação pela cobrança sobre o uso de recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer Região Hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI; (NR)

(...)

IV - (revogado);

V - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento será, obrigatoriamente, aplicado em coleta e tratamento de efluentes urbanos, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei nº 5.234/2008, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica."

"Art. 9º - Os Planos de Aplicação Plurianual - PAPs elaborados pelos CBHs com base no respectivo Plano de Bacia Hidrográfica - PBH que utilizem recursos do FUNDRHI deverão, conforme determina a Lei nº 3.239/1999, ser submetidos ao CERHI para deliberação, aprovação e posterior encaminhamento ao gestor do FUNDRHI. (NR)

Parágrafo único - (revogado).

§ 1º - Os PAPs aprovados pelo CERHI serão exigíveis ainda que os recursos já tenham sido repassados, em momento anterior à publicação do presente Decreto, para a Agência de

Água ou entidade delegatária, que deverá promover sua implementação.

§ 2º - Caberá ao CERHI regulamentar a elaboração de orçamento anual por parte dos CBHs.

§ 3º - Os PAPs aprovados pelo CERHI buscarão uniformização e padronização com o Plano Plurianual - PPA do Estado do Rio de Janeiro, e suas atualizações ou revisões deverão ser encaminhadas ao CERHI no prazo máximo de 30 de junho do exercício anterior à sua vigência."

"Art. 10 - (Revogado)"

"Art. 12 - O FUNDRHI será gerido pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, por intermédio do seu Presidente." (NR)

"Art. 13 - O INEA prestará contas à SEAS, semestralmente, dos recursos utilizados do FUNDRHI, sem prejuízo da regular prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE." (NR)

"Art. 14 - O INEA, na condição de gestor do FUNDRHI, deverá baixar os atos complementares a este Decreto, por meio de resolução do seu Conselho Diretor - Condir." (NR)

Art. 2º - Os contratos de gestão vigentes, cujos recursos não tenham sido solicitados ao órgão gestor em conformidade com o regramento atual, e os vindouros, celebrados na forma da Lei nº 5.639/2010, deverão ser adequados às regras dispostas no presente Decreto no exercício seguinte à sua publicação.

§ 1º - Os processos de solicitação de recursos em andamento no órgão gestor anteriores à edição do presente Decreto poderão ser finalizados de acordo com o fluxo de procedimento existente.

§ 2º - A adequação dos orçamentos anuais contida nos contratos vigentes deverá ser realizada mediante aditivo contratual ou outra forma de instrumento administrativo, dentro das possibilidades do administrador e gestor dos contratos.

Art. 3º - Os resultados esperados nos contratos de gestão serão avaliados por Comissão de Avaliação específica prevista na Lei nº 5.639/2010 e devem ser acompanhados por fiscais de contrato indicados pelo órgão gestor de recursos hídricos, pela auditoria interna do próprio órgão gestor e por órgão de controle externo.

Parágrafo Único - O órgão gestor de recursos hídricos e/ou a SEAS deverão prover estrutura e pessoal efetivo para cumprimento da função de fiscal de contrato de que trata o caput.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2301346

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22/0011/000470/2020,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, **BRAULIO REZENDE FILHO** para, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO RJ, exercer as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, observado o mandato do Vogal Titular **RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA**, a concluir em 25 de abril de 2024.

Id: 2301343

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA, ID. FUNCIONAL Nº 5020113-1, Analista da Fazenda Estadual, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2021, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência de Governo Digital, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por André Rodrigues Ceciliano, ID Funcional nº 5109920-9. Processo nº SEI-120211/000443/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de março de 2021, **ANDRÉ RODRIGUES CECILIANO**, ID FUNCIONAL Nº 5109920-9, do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência de Governo Digital, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120211/000443/2021.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



João Morani Veiga
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Tarimar Gomes Cunha
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial